

CARTA CONTRATO DE Nº 20191115

CARTA CONTRATO Nº 20191115 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORARIOS PARA EMOLUMENTOS DO PROCESSO DO REURB-E QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DE OUTRO LADO CARTORIO DO ÚNICO OFICIO DE BARCARENA, através da Oficiala Registradora e Tabeliã Tatiana Mizrahi Suster, conforme portaria nº 015/2001 – GC – Tribunal de Justiça do Estado do Pará COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA**, brasileiro, casado, CPF/MF 036.450.532-04, portador do RG nº 1447464 3ª VIA PC/PA, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CARTORIO DO ÚNICO OFICIO DE BARCARENA**, com sede na Avenida Cronge da Silveira, s/n, Barcarena/PA, através da Oficiala Registradora e Tabeliã **TATIANA MIZRAHI SUSTER**, conforme portaria nº 015/2001 – GC – Tribunal de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CPF nº 119.123.377-46 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03931632150 DETRAN/PA, e portadora do PIS/PASEP nº 131.71848.56-1 neste ato, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado carta contrato administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORARIOS PARA EMOLUMENTOS DO PROCESSO DO REURB-E**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: **TATIANA MIZRAHI SUSTER**.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº **6-358/2019**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, os serviços cartorários para emolumentos do processo do Reurb-E.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados no prazo de até 10 (dez) dias.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 125.830,90 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos).

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, emitida pela própria contratada.

2

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. A presente carta contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação Orçamentária 2019:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0207 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.091.0074.2.017 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município;

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

9.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, através do FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Administração

NOME DO SERVIDOR: Cristiane Pacheco Marques

CARGO: Fiscal de Contrato

DECRETO/PORTARIA: Nº 0078/2018-GPMB

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Esta carta contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente carta contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 12 de dezembro de 2019.

4

CONTRATANTE:



PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

CONTRATADO:



TATIANA MIZHARI SUSTER
Oficiala Registradora e Tabeliã
CARTORIO DO OFICIO ÚNICO DE BARCARENA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Leulia Tacaron
CPF/Nº: 929.082.412-34

2. Tatiana S. Quaresma
CPF/Nº: 633.857.592-34